



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 01/2019

Ementa: Estabelece providências processuais para a localização de pessoas que integrem a relação processual, nos fins de otimizar o desempenho jurisdicional, com redução de custos e de tempo do processo.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, aprovado à unanimidade pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco na sessão de 21/01/2019 e,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços forenses;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45 inseriu uma nova garantia fundamental por meio do acréscimo do inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição: "A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que na forma do art. 271 do Código de Processo Civil, o juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, sempre que necessário;

CONSIDERANDO, afinal, que mais das vezes, as partes integrantes da relação processual, mudam de endereço, sem a devida comunicação ao juízo, prejudicando a regular tramitação dos processos em primeiro ou segundo grau;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar aos magistrados que à falta de novo endereço de parte ré do processo, quando se tratar de pessoa física

ou jurídica, deverá esta ser suprida por diligência do juiz do feito, adotando as providências cabíveis.

Art. 2º. Na hipótese do artigo anterior, o juiz, de imediato, adotará, com sua senha própria, consulta reservada nos sistemas eletrônicos disponíveis para localização de endereços, como SIEL do Tribunal Superior Eleitoral, BACENJUD, RENAJUD ou INFOJUD, fazendo constar nos autos a informação obtida.

Parágrafo único. A consulta referida no *caput* poderá ser efetivada por servidor vinculado ao juízo, desde que devidamente habilitado nos sistemas eletrônicos e faça uso de sua senha própria.

Art. 3º. Constando nos autos novo endereço, o feito retomará o seu curso regular, por impulso oficial.

Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 21 de janeiro de 2019.



Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Corregedor Geral da Justiça

JUSTIFICATIVA

O presente provimento visa evitar a extinção prematura de processos sem análise do mérito, muitas vezes com prejuízos às partes, por ausência de diligência do juiz, quando este dispõe de sistemas eletrônicos para obtenção de informação de endereços das partes e promover o impulso oficial.

A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, consoante a Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXXVIII.

As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa (Código de Processo Civil, art. 4º).

Saliente-se, ainda, o princípio de colaboração entre si de todos os sujeitos do processo, para alcançar o desiderato da pacificação social através da decisão de mérito justa e efetiva, em prazo razoável, a teor do art. 6º do novo Código de Processo Civil.

A ausência de prévias diligências possíveis pelo juiz, com a extinção do processo sem análise do mérito, equivale, pois, a uma negativa da prestação jurisdicional e implica, no mais das vezes, em retrabalho quando a parte renova a ação, assumindo o ônus de novas taxas, custas processuais e honorários advocatícios, bem revelam distorções nos números de feitos distribuídos, julgamentos, produtividades e taxas de congestionamento, tudo vinculado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Por tais razões, necessário adotar a presente proposta de provimento, de maneira a tornar o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco mais diligente e eficiente no seu mister de promover a pacificação social através da função jurisdicional de mérito.

Recife, 21 de janeiro de 2019.


Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
Corregedor Geral da Justiça